



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTONIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 433, DE 19/02/1982

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A (CEMIG), a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

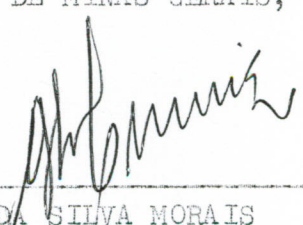
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$-49.277,73 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e três centavos), pagáveis à vista e Cr\$-518.835,36 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$-43.236,28 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros e vinte e oito centavos), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação das Cotas de ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo único - À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1982.


GERALDO DA SILVA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL